CONTRATO N° 125/2025

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **F&V SHOWS E EVENTOS LTDA,** LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o n° 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Sra. Rosane Francieli Kirst Longo, inscrita no CPF-MF sob o nº ***885.769***, e a empresa **F&V SHOWS E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.308.023/0001-75, estabelecida na Rua Velocino José de Godoy, nº 430, Vila Maria, na cidade de Lages, estado de Santa Catarina, representada neste ato por seu procurador Gorete Aparecida de Liz, inscrito no CPF nº. ***994.469***, a seguir denominada simplesmente de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal n. º 2.103/2024, decorrente do Processo Licitatório nº. 144/2025, modalidade Pregão Eletrônico nº. 83/2025 e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, EQUIPAMENTO E VALOR

A presente licitação tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de equipamentos de estruturas, sonorização, iluminação e gerador, para os eventos de Natal, Reveillon e Kerb/2026, nos dias 22/11, 30/11, 14/12, 23/12, 30/12, 31/12/2025, 13/01 e 16/01/2026, conforme Termo de Referência constantes no **Anexo "A"** deste Edital.

Item	Especificação	Quan	Uni	Preço Unitário	Preço Total
14	Piso elevado para palco de no mínimo 1,6m de altura, com base metálica construída com treliças em alumínio estrutural p30, revestido com piso tipo praticável de 2 x 1m, com perfis de alumínio e chapas de compensado naval de 25mm. Para utilização nos dias: **22 de novembro de 2025;** **30 de novembro de 2025;** **14 de novembro de 2025;** **23 de dezembro de 2025;** **13 de janeiro de 2026;** **16 de janeiro de 2026.**	M2	432	97,60	42.163,20
15	Camarim, paredes de no mínimo 2,2m com perfis de alumínio e chapas em TS dupla face na cor branca, com instalação elétrica (02 lâmpadas e 02 tomadas), teto com forro; ar-condicionado; forração (carpet) no piso; porta com chave; decoração com revestimento de tecido nas paredes; espelho de corpo inteiro; geladeira ou frigobar; micro-ondas; lixeira grande; mesas e cadeiras e tapetes. Para utilização nos dias: **22 de novembro de 2025;** **30 de novembro de 2025;** **14 de dezembro de 2025;** **23 de dezembro de 2025;** **13 de janeiro de 2026.**	M2	300	39,12	11.736,00

	16 de janeiro de 2026.				
17	Painel contador multieletronic, de 04 dígitos com entrada par sensor. Podem ser utilizados sensores com saída do tipo contato seco para identificação da passagem das pessoas. **Uso exclusivo para o evento do dia 30 de dezembro de 2025.**	UN	01	2.399,00	2.399,00

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas na proposta comercial da CONTRATADA, bem como o Edital e Termo de Referência, no Anexo "A" do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços deverão ser realizados em local e data definidos pela contratante.

3.1.1 – Dia 22 de novembro de 2025 (Itens 13, 14 e 15) – A estrutura (gerador, palco e camarim) deverá estar montada em sua totalidade (100%) até as 12h.
HORÁRIO: 19h às 23h59
LOCAL: AVENIDA 18 DE FEVEREIRO, PRAÇA DO FERROVIARIO (RUA COBERTA)

3.1.2 – Dia 30 de novembro de 2025 (Itens 13, 14, 15 e 16) – A estrutura (gerador, palco, camarim, som e luz) deverá estar montada em sua totalidade (100%) até as 12h.
HORÁRIO: 19h às 23h59
LOCAL: AVENIDA 18 DE FEVEREIRO, PRAÇA DO FERROVIARIO (RUA COBERTA)

3.1.3 – Dia 14 de dezembro de 2025 (Itens 14) – A estrutura (palco) deverá estar montada em sua totalidade (100%) até as 12h.
HORÁRIO: 19h às 23h59
LOCAL: AVENIDA 18 DE FEVEREIRO, PRAÇA DO FERROVIARIO (RUA COBERTA)

3.1.4 – **Dia 23 de dezembro de 2025 (Itens 13, 14, 15 e 16)** – A estrutura (gerador, palco, camarim, som e luz) deverá estar montada em sua totalidade (100%) até as 12h.
HORÁRIO: 19h às 23h59
LOCAL: AVENIDA 18 DE FEVEREIRO, PRAÇA DO FERROVIARIO (RUA COBERTA)

3.1.5 – **Dias 30 e 31 de dezembro de 2025 (Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 17)** – A estrutura (palco, som, iluminação, painel de led, gerador, camarins, tendas, grades de proteção e contador de público) deverá estar montada em sua totalidade (100%) até as 12h do dia 30 de dezembro do corrente ano.
HORÁRIO: das 20h do dia 30/12/2025 às 03h do dia 31/12/2025.
das 20h do dia 31/12/2025 às 04h do dia 01/01/2026.
LOCAL: ARENA DE EVENTOS – GRAMADÃO

3.2 A empresa será responsável por quaisquer incidentes, danos materiais, prejuízos financeiros, ou situações adversas que possam ocorrer durante o período estabelecido, devendo tomar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar e solucionar tais ocorrências, garantindo a integridade dos envolvidos e a segurança dos bens e serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato terá prazo de vigência até 31 de janeiro de 2026.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÕES

4.1. Pela execução do serviço previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ 56.298,20 (cinquenta e seis mil duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos).

4.2. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2025:

Cód Red	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
79	2.027	3.3.90 - 1.500.0000.0000	Ações da Secretaria de Turismo
79	2.027	3.3.90 - 1.709.0000.1160	Ações da Secretaria de Turismo
79	2.027	3.3.90 - 2.500.0000.0000	Ações da Secretaria de Turismo

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. – São entidades participantes da contratação:

5.2 – Município de Piratuba – CNPJ: 82.815.481/0001-58.

5.3 – O aceite da(s) nota(s) fiscal(is) de cada evento e posterior envio para pagamento será efetuado pela área gestora no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, caso estejam em conformidade.

5.4. Caso o objeto seja recusado, a CONTRATADA ficará obrigada a adequá-lo, demodo a atender integralmente o especificado na proposta.

5.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços de cada evento, contados do recebimento definitivo, da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

5.6. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente através credito em conta bancária da contratada e ou de boleto bancário.

5.7. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com o Contrato, Nota de Empenho/Solicitação de fornecimento, indicando o objeto a ser fornecido, quantidade, preço unitário, preço total e número da solicitação de fornecimento.

5.8 – O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente de titularidade da contratada.

5.9 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço será fixo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DAS OBRIGAÇÔES DO CONTRATANTE

7.1.1 A Contratante obriga-se a:

7.1.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas,

previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

7.1.1.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

7.1.1.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

7.1.1.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

7.1.1.5. Providenciar afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela CONTRATANTE.

7.1.1.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

7.1.1.7. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

7.1.1.8. Recolher o ISSQN devido.

7.1.1.9. Arcar com todos os custos referentes ao transporte/montagem/desmontagem de equipamentos, deslocamentos, alimentação, estadia e demais custos necessários à prestação dos serviços ora contratados.

7.1.1.10. Apresentar a ART/RRT de execução devidamente quitada no ato da instalação dos equipamentos.

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. Efetuar os pagamentos no prazo estabelecido na Cláusula Quinta

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. Designa o Gestor do Contrato o servidor Sr. Leonardo da Silva Costa e a Fiscal a servidor Sra. Juliane Tania Muller**,** ambas designação pela Secretaria de Municipal de Turismo, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação de serviço, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município, nos casos de necessidade dos serviços de outros setores e Secretarias será responsável os Gestores e Fiscais nomeados pelo Decreto n.º 2.143, de 08 de março de 2024.

8.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei n° 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 10 minutos de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 14 de novembro de 2025.

GORETE APARECIDA DE LIZ
Procurador
CONTRATADA

ROSANE FRANCIELI KIRST LONGO
Gestor do Contrato
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF:

2.
Nome: